



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE ABRIL DE 2022

MINUTA DA ATA Nº 10/2022

PRESENCAS	Sim	Não
- Sr. Presidente da Câmara Municipal	x	
- Sr. Vereador Francisco José dos Santos Rodrigues	x	
- Sr. Vereador Nuno Filipe da Cruz Marques Rodrigues de Oliveira	x	
- Sra. Vereadora Maria da Graça Madeira de Brito da Silva	x	
- Sra. Vereadora Sandra Margarida Matias Andrade Fidalgo	x	
- Sr. Vereador Nuno Jorge Perestrelo Ribeiro	x	
- Sr. Vereador Rui Daniel Dias Fernandes		x

-----Secretariou a presente reunião, o Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, João Manuel Nunes Mendes.-----

-----Depois de todos terem ocupado os seus lugares o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, eram dez horas, tendo sido deliberado, por unanimidade, justificar a falta do Vereador Rui Daniel Dias Fernandes, que por motivos profissionais inadiáveis, não pôde estar presente nesta reunião. Usando da faculdade que lhe é permitida pelo artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação, dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Vereador Rui Daniel Dias Fernandes, após ter-se verificado a indisponibilidade dos restantes membros da Lista da Coligação - UNIDOS PARA CONSTRUIR O FUTURO (PPD/PSD.CDS-PP) indicados pelo PPD/PSD, fez-se substituir no exercício das suas funções de vereador pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da Lista da Coligação - UNIDOS PARA CONSTRUIR O FUTURO (PPD/PSD.CDS-PP) - Diogo Mário Nunes Antunes, indicado pelo PPD-PSD, em conformidade com o disposto no n.º 6, do artigo 77.º e artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, após o que se deu início à apreciação dos assuntos constantes da Ordem do Dia, encontrando-se todos os documentos de suporte infra referidos, arquivados no Sistema de Gestão Documental do município - Processo n.º 2022/150.10.701/10, junto à Ordem do Dia da presente reunião:-----

ASSUNTOS

1 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DO INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2021-----

D.A.G.F.

-----Tendo sido antecipadamente entregue a todos os membros do Executivo a documentação acima referenciada, conforme documentos que se anexam e que ficam a fazer parte integrante

 desta ata, incluindo o Relatório de Gestão do ano de 2021 sobre as Demonstrações Financeiras de 2021, o Presidente da Câmara interveio fazendo uma breve súmula dos mesmos, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião. -----

-----Sobre o assunto interveio o vereador Francisco Rodrigues, que mereceu a correspondente resposta por parte do Presidente da Câmara, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião. -----

-----Tendo presente os documentos de prestação de contas do ano de 2021, mencionados em epígrafe, a Câmara Municipal sobre proposta do Presidente da Câmara, deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos vereadores Nuno Oliveira, Graça Silva, Nuno Ribeiro e do Presidente da Câmara, e a abstenção dos vereadores Francisco Rodrigues, Sandra Fidalgo e Diogo Antunes, aprovar o Inventário de Todos os Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais e Respetiva Avaliação e os Documentos de Prestação de Contas do ano económico de 2021, que evidenciam: o Balanço a 31 de dezembro de 2021 com um total do ativo de 49.308.620,79 € (quarenta e nove milhões, trezentos e oito mil, seiscentos e vinte euros e setenta e nove cêntimos); um total do património líquido de 40.165.195,88 € (quarenta milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e noventa e cinco euros e oitenta e oito cêntimos) e um total do passivo de 9.143.424,91 € (nove milhões, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro euros e noventa e um cêntimos); a demonstração de resultados por naturezas, a 31 de dezembro de 2021, que apresenta um resultado líquido de 803.583,84 € (oitocentos e três mil, quinhentos e oitenta e três euros e oitenta e quatro cêntimos) e a demonstração dos fluxos de caixa, em 31 de dezembro de 2021, que evidencia um saldo para a gerência seguinte de 4.386.208,71 € (quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e oito euros e setenta e um cêntimos), em que 3.873.451,42 € (três milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e quarenta e dois cêntimos) que resultam da execução orçamental e 512.757,29 € (quinhentos e doze mil, setecentos e cinquenta e sete euros e vinte e nove cêntimos) de operações de tesouraria; ao nível do desempenho orçamental, em 31 de dezembro de 2021, o município apresenta uma receita cobrada no valor total de 22.159.575,81 € (vinte e dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco euros e oitenta e um cêntimos) e uma despesa paga total no montante de 18.286.124,39 € (dezoito milhões, duzentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e quatro euros e trinta e nove cêntimos). Foi igualmente deliberado submeter os referidos documentos à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º, do mesmo diploma. -----

2 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL DO ANO DE 2021 -----

D.A.G.F.

-----O Presidente da Câmara propôs à Câmara Municipal a aprovação da aplicação do Resultado Líquido do Exercício do ano de 2021, no montante de 803.583,84 € (oitocentos e três mil, quinhentos e oitenta e três euros e oitenta e quatro cêntimos), descrito na página n.º 84 do respetivo Relatório de Gestão, aplicado da seguinte forma: -----

----- 5% para constituição de reservas legais no montante de 40.179,19 € (quarenta mil, cento e setenta e nove euros e dezanove cêntimos); -----

----- Transferência do restante valor para Resultados Transitados no montante de 763.404,65 € (setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos).-----

-----Em face do exposto, a Câmara Municipal, deliberou, deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos vereadores Nuno Oliveira, Graça Silva, Nuno Ribeiro e do Presidente da Câmara, e a abstenção dos vereadores Francisco Rodrigues, Sandra Fidalgo e Diogo Antunes aprovar a presente proposta e submetê-la à apreciação e votação da Assembleia Municipal

nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º, do mesmo diploma.-----

3 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2022-----

D.A.G.F.

-----Sobre o assunto interveio o vereador Francisco Rodrigues, que mereceu a correspondente resposta por parte do Presidente da Câmara, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião.-----

-----Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, após análise, e sob proposta do Presidente da Câmara, deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos vereadores Nuno Oliveira, Graça Silva, Nuno Ribeiro e do Presidente da Câmara, e a abstenção dos vereadores Francisco Rodrigues, Sandra Fidalgo e Diogo Antunes, submeter à Assembleia Municipal a proposta da primeira revisão ao Orçamento para o ano de 2022, cujo valor tanto na receita como na despesa, ascende a 3.873.451,42 € (três milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e quarenta e dois cêntimos), conforme documento que se anexa e que fica a fazer parte integrante desta ata. ----

4 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA 1.ª REVISÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O ANO DE 2022-----

D.A.G.F.

-----Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, após análise, e sob proposta do Presidente da Câmara, deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos vereadores Nuno Oliveira, Graça Silva, Nuno Ribeiro e do Presidente da Câmara, e a abstenção dos vereadores Francisco Rodrigues, Sandra Fidalgo e Diogo Antunes, submeter à Assembleia Municipal a proposta da primeira revisão às Grandes Opções do Plano para o ano de 2022, cujo valor ascende a 2.406.000,00 € (dois milhões, quatrocentos e seis mil euros), conforme documento que se dá como anexo à ata da respetiva reunião.-----

5 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA 2022-----

D.A.G.F.

-----O Presidente da Câmara apresentou à Câmara Municipal a seguinte proposta, que se transcreve na íntegra:-----

----- “Nos termos e para efeitos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal para 2022 necessária para a concretização da atribuição do subsídio de penosidade e insalubridade aos Assistentes Operacionais que dele podem beneficiar.”-----

-----Sobre o assunto interveio o vereador Francisco Rodrigues, que mereceu a correspondente resposta por parte do Presidente da Câmara, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião.-----

-----Submetida à votação, a Câmara Municipal deliberou, unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Para efeitos do previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mais foi deliberado submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a primeira alteração ao Mapa de Pessoal que contém a identificação dos postos de trabalho que

2
17 preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade identificados no documento que se dá como anexo à ata da respectiva reunião. -----

6 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E DE INSALUBRIDADE -----

D.A.G.F.

-----O Presidente da Câmara apresentou à Câmara Municipal a seguinte proposta, que se transcreve na íntegra:-----

-----“Considerando que:-----

-----1 - O Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, prevê a atribuição de um suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional ou que exerçam funções por referência ao conteúdo funcional daquela carreira. -----

-----Face à sua operacionalização cumpre-se, em primeiro lugar, prestar os seguintes esclarecimentos inerentes:-----

-----O Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, procede à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.-----

-----Anteriormente esse suplemento estava previsto no artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, sendo que a partir de 1 de janeiro de 2022 passou a ser regido pelas regras constantes deste Decreto-Lei n.º 93/2021, uma vez que a Lei do Orçamento do Estado é um diploma de efeitos transitórios reportados ao ano para o qual é aprovada.-----

-----Assim, o Decreto-Lei n.º 93/2021 vem concretizar a sua manutenção do mesmo no ordenamento jurídico, em moldes semelhantes ao que havia ficado consagrado no artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, mas alargando o seu âmbito de aplicação a outras situações de idêntica penosidade e insalubridade e, por outro lado, efetuando meros ajustes de modo a clarificar alguns aspetos para que não resultem quaisquer questões práticas de aplicação do suplemento.-----

-----1 Objeto e âmbito (artigos 1.º e 2.º)-----

-----Este suplemento remuneratório tem como fundamento o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade pelos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.-----

-----1.1. O suplemento de penosidade e insalubridade é criado ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que possibilita a criação de suplementos remuneratórios, através de lei própria.-----

-----2. Noção de penosidade e insalubridade:-----

As condições de trabalho tornam-se penosas quando exigem uma sobrecarga física ou psíquica e são insalubres quando as condições ambientais ou os meios utilizados no exercício da própria atividade podem ser nocivos para a saúde do trabalhador - conforme referido no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 93/2021.-----

-----2.1. A penosidade e a insalubridade não são condições inerentes às próprias profissões ou atividades profissionais, mas sim dependentes das condições concretas do seu exercício, pelo que devem ser, prioritariamente, eliminadas ou diminuídas, através da aplicação das tecnologias e dos métodos de prevenção constantes da legislação em vigor sobre segurança e saúde no trabalho - conforme referido no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 93/2021. 2.2. Assim, o legislador configurou este suplemento como uma medida de proteção àqueles grupos de trabalhadores que, por razões

inerentes ao respetivo conteúdo funcional, nomeadamente a sua natureza, meios utilizados ou fatores ambientais, ou por razões resultantes de fatores externos, exercem a sua atividade profissional em situações suscetíveis de provocar um dano excecional na sua saúde que deve ser adequadamente compensado. -----

-----2.3. O que significa que a sua atribuição não se destina à globalidade dos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional, mas exclusivamente aos que exercem funções nas áreas identificadas como potenciadoras de penosidade e insalubridade e em condições em que as mesmas se verifiquem de modo efetivo e delas resulte, comprovadamente, uma sobrecarga funcional passível de gerar o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou de um risco agravado de degradação do estado de saúde. -----

-----2.4. Contrariamente ao que sucede no regime do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, o Decreto-Lei n.º 93/2021 refere-se sempre às condições de “penosidade e insalubridade” de forma cumulativa e não alternativa.-----

-----4. Beneficiários-----

-----Apenas os trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que preencham os requisitos funcionais de atividade nas áreas abrangidas por este suplemento.-----

-----4.1. Este suplemento de penosidade e insalubridade aplica-se a todos os trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional e não apenas aos pertencentes à categoria homónima (cf. artigo 2.º).-----

-----4.2. A Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), a propósito do regime do artigo da Lei n.º 75-B/2021, publicou uma Nota Informativa sobre a operacionalização deste suplemento onde esclarecia que o suplemento de penosidade e insalubridade é aplicável não só aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional, mas ainda também àqueles trabalhadores “que exerçam funções por referência ao conteúdo funcional daquela carreira, independentemente da modalidade de vínculo”.-----

-----5. Áreas abrangidas pelo suplemento-----

-----Quando resultar comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, nas seguintes áreas de atividade:-----

- i recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes;-----
- ii higiene urbana;-----
- iii saneamento;-----
- iv procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura e aterro e arranjo de sepulturas;-----
- v limpeza de canis e recolha de cadáveres animais;-----
- vi asfaltamento de rodovias.-----

-----5.1. Resulta da norma do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, que as áreas de atividade que aí são expressamente identificadas correspondem a um requisito essencial para a atribuição deste suplemento remuneratório.-----

-----5.2. Portanto, não basta que o conteúdo funcional corresponda ao exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, sendo também exigido que essas funções sejam desempenhadas nas áreas acima indicadas.-----

-----5.3. Contudo, a simples circunstância de um trabalhador exercer funções nas áreas funcionais identificadas no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020 não passível de, por si só, conferir direito a que lhe seja atribuído este suplemento remuneratório, sendo cumulativamente exigida a referida sobrecarga funcional decorrente das condições de penosidade e insalubridade inerentes às funções desempenhadas.-----

-----6. Caracterização dos postos de trabalho (artigo 3.º)-----

17
-----Para efeitos de enquadramento com vista à atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade, em respeito dos requisitos identificados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, nas autarquias locais, compete ao órgão executivo - sob proposta financeiramente sustentada do respetivo presidente da câmara municipal, do presidente da junta de freguesia ou do dirigente ou órgão máximo do serviço, quando aplicável -, definir quais as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, para o que deve identificar anualmente, e justificar, no mapa de pessoal, os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.-----

-----6.1. Nessa identificação deve constar, expressamente, a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto. Esta regra não constava do regime original, fazendo parte das orientações divulgadas pela DGAL.-----

-----6.2. A proposta que antecede a deliberação pelo órgão executivo da autarquia é precedida da audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.-----

-----6.3. Esta deliberação produz efeitos, anualmente, a 1 de janeiro do ano a que reporta.-----

-----6.4. Nesta conformidade, o órgão executivo, ao abrigo desta competência e no âmbito da sua margem de apreciação e de decisão, define, relativamente a cada uma das áreas de atividade abrangidas e para cada trabalhador afeto às mesmas, quais são em concreto as funções que o mesmo desempenha em condições de penosidade e insalubridade e que, devido às mesmas, são passíveis de produzir a exigida comprovada sobrecarga funcional potenciadora do aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, qualificando-as de acordo com os níveis previstos.-----

-----6.5. Na aplicação do regime do Decreto-Lei n.º 93/2021, e com vista à atribuição do suplemento remuneratório nele previsto, o órgão executivo da autarquia encontra-se sempre vinculado aos requisitos expressamente consignados no artigo 2.º.-----

-----7. Valor e critérios de atribuição (artigo 4.º)-----

-----O suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto, sendo o seu valor diário abonado nos seguintes termos:-----

-----a) Nível baixo de insalubridade ou penosidade: € 3,36;-----

-----b) Nível médio de insalubridade ou penosidade: € 4,09;-----

-----c) Nível alto de insalubridade ou penosidade: € 4,99 ou 15 % da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior.-----

-----7.1. Para este efeito, a remuneração base diária corresponde a 1/30 da remuneração base mensal em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 155.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.-----

-----7.2. O suplemento é abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelo trabalhador com sujeição àquelas funções e condições de penosidade e insalubridade.-----

-----7.3. Logo, quando um determinado trabalhador desempenhar funções em mais do que um dos setores de atividade previstos neste regime, ou só o faça de modo ocasional, a entidade empregadora deve ter um 6/6 especial cuidado no processamento e pagamento deste suplemento, porquanto o mesmo só pode ser abonado em tantos dias quantos aqueles em que o trabalhador efetivamente desempenhe as suas funções em sujeição àquelas condições que legitimam a atribuição deste suplemento remuneratório.-----

-----7.4. O suplemento penosidade e insalubridade não é cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação. Conforme entende esta Divisão de Apoio Jurídico a sua atribuição não colide com a o suplemento devido pela prestação de trabalho noturno, porquanto este acautela uma finalidade distinta.-----

-----7.5. Uma vez que a atribuição do suplemento de penosidade e insalubridade depende da prévia identificação, por parte do órgão executivo, de quais são as funções exercidas (e em que situações) pelo trabalhador naqueles setores de atividade que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade e, cumulativamente, do prévio reconhecimento, também pelo órgão executivo, de qual o respetivo nível de penosidade e insalubridade, só após ter sido tomada a deliberação em que proceda à identificação e reconhecimento é que pode a autarquia proceder ao pagamento deste suplemento remuneratório. -----

-----7.6. Só podem beneficiar deste suplemento, aqueles trabalhadores - integrados na carreira geral de assistente operacional ou que exerçam funções por referência ao conteúdo funcional desta carreira, independentemente da modalidade de vínculo - que, quando exerçam funções nas áreas de atividade abrangidas, o façam em condições de insalubridade ou penosidade das quais resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, e tal circunstância tenha sido reconhecida pelo órgão executivo em cumprimento do estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021. -----

-----8. Entrada em vigor (artigo 5.º) -----

-----O Decreto-Lei n.º 93/2021 entra em vigor a partir do dia 1 de janeiro de 2022. -----

-----2 - A atribuição deste suplemento remuneratório, e tal como resulta da norma acima transcrita, compreende os trabalhadores integrados na carreira geral de Assistente Operacional que exerçam funções integradas nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais e asfaltamento de rodovias desde que do exercício da mesma atividade resulte para os trabalhadores em causa comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade da ocorrência de lesão ou risco potencial agravado de degradação do estado de saúde; -----

-----3 - No caso do Município de Oliveira do Hospital, os trabalhadores afetos à realização das tarefas em causa e integrados na carreira e categoria geral de Assistente Operacional, são os que se fazem constar na presente proposta, postos de trabalho submetidos à apreciação e avaliação pelo responsável técnico de Segurança e Saúde no Trabalho desta autarquia; -----

-----4 - Da análise de risco e parecer apresentados e sustentados, e para todos os trabalhadores identificados e de acordo com o seu leque de tarefas regulares, propõe-se em termos de enquadramento um nível médio de insalubridade ou penosidade associado ao respetivo desempenho; -----

-----5 - Existe rubrica orçamental com dotação suficiente para fazer face à despesa associada à atribuição deste suplemento remuneratório; -----

-----6 - Dada a ausência de representante dos trabalhadores no âmbito sindical neste Município, não houve audição prévia para o efeito; -----

-----7 - Deste modo e com os fundamentos que antecedem proponho: -----

-----a Que a todos os trabalhadores a seguir discriminados seja atribuído o suplemento de penosidade e insalubridade a que alude Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro; -----

-----b Que seja reconhecido, de acordo com o parecer do Técnico de Segurança e Saúde no Trabalho, que estes postos de trabalho correspondem ao exercício de tarefas ou funções geradoras de uma penosidade ou insalubridade média, devendo para isso ser atribuído a cada um dos trabalhadores em causa, ou àqueles que no futuro venham a desempenhar idênticas tarefas ou ocupar os mesmos postos, um suplemento diário cujo montante deve ser fixado em 4,09€ (quatro euros e nove centimos), não acumulável com qualquer outra prestação de idêntica natureza ou finalidade; e -----

-----c Que este suplemento, referido aos dias de trabalho efetivo de cada trabalhador, tenha efeitos retroativos a 1 de janeiro do corrente ano, nos termos da Lei. -----

-----Os trabalhadores são os seguintes: Adelino Nunes dos Santos, Agostinho Gouveia da Costa, Agostinho Marques Correia, António Alcino Gouveia Rodrigues de Brito, António Alves Figueiras, António Armindo Esteves Gouveia, António João Coelho Ricardo, António Manuel Fidalgo Coimbra, Fernando António Santos da Conceição Dias, Fernando Manuel de Almeida Gonçalves Dias, Francisco António Esteves dos Santos, Joaquim Garcia dos Santos, Jorge Aníbal Gouveia da Cruz, Jorge Victor da Costa Santos, José António Simões Garcia da Costa, José João da Fonseca Saraiva, Júlio José Gomes Garcia, Luís Carlos da Fonseca Duarte, Luís Miguel Figueiredo de Almeida, Mário Ribeiro Fernandes, Paulo Manuel Henriques Marques Rocha, Pedro Miguel Nunes Pinto.” -----

-----Sobre o assunto interveio o vereador Francisco Rodrigues, com desenvolvimento a registar na ata da respetiva reunião. -----

-----Após análise e submetido o assunto à votação, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

7 - APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APOIO À FREGUESIA DE ALDEIA DAS DEZ PARA REQUALIFICAÇÃO DO PRÉDIO URBANO DENOMINADO DE "CASA DA MEMÓRIA"-----

D.A.G.F.

-----O Presidente da Câmara apresentou à Câmara Municipal a seguinte proposta, que se transcreve na íntegra:-----

-----“Considerando que -----

-----a freguesia de Aldeia das Dez dispõe no seu património de um prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 98 da freguesia de Aldeia das Dez, com área total de 290m² e descrito na Conservatória do Registo Predial de Oliveira do Hospital sob a descrição n.º 3126/20010123, composto de casa com três andares, com área coberta de 190m² e área descoberta de 100m², conhecido como “Casa da Memória”, que não reúne condições para a sua utilização, necessitando de requalificação premente; -----

-----a Junta de Freguesia não dispõe de recursos humanos e financeiros para proceder a tal intervenção; -----

-----o Município de Oliveira do Hospital, no âmbito do Programa Valorizar, do Turismo de Portugal, com a designação Aldeias de Xisto/Aldeias.com e através da ADXTUR – Agência para o Desenvolvimento Turístico das Aldeias de Xisto, apresentou candidatura para a requalificação e adaptação de parte do referido imóvel tendo em vista a criação de um auditório; -----

-----a Junta de Freguesia concordou com tal intervenção finda a qual o prédio urbano continuará sob administração da Freguesia de Aldeia das Dez; -----

-----a alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro comete à Assembleia Municipal a competência para “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”, competindo à Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da mesma Lei “apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta.”, **proponho que a Câmara Municipal delibere solicitar à Assembleia Municipal autorização para, através da referida candidatura e com o necessário processo de contratação pública da correspondente empreitada cuja adjudicação se eleva a € 46.597,60 (quarenta e seis mil quinhentos e noventa e sete euros e sessenta centimos), apoiar a Freguesia de Aldeia das Dez na requalificação do prédio urbano designado “Casa da Memória”.**-----

-----APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

-----E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara encerrada a reunião pelas, doze horas e vinte minutos, tendo a Câmara Municipal deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e por mim, João Manuel Nunes Mendes, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a redigi.-----

O Presidente da Câmara Municipal



O Diretor do D.A.G.F



